



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520-7000

99700-010 - Erechim /RS

PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 146/2019

Processo 19527/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de portaria em diversos locais e departamentos administrativos das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente, com recursos próprios, ASPS, FUNDEB, Incentivo Atenção Básica e Custeio Média e Alta Complexidade.

A licitação em epígrafe foi aberta em 22 de outubro de 2019, contando com a participação de 10 (dez) licitantes, sendo elas: CDV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, MARA APARECIDA FAGUNDES ME, WORK SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, SN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, C. ROMEIRA & CIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME, ORBIS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, VALDIR LIMA DOS SANTOS EPP e ROSMARI ANTÔNIA SCEZNY ME.

Após desistência e desclassificações de propostas, restou contratada a empresa WORK SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, conforme contrato administrativo nº 150/2020.

Porém, antes do início da prestação de serviços, a empresa GN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA impetrou mandado de segurança contra a habilitação da empresa homologada e contratada, culminando em concessão de liminar para suspensão dos procedimentos licitatórios e posterior julgamento do mérito. Constam nas folhas 942 até 949 do processo administrativo, o julgamento de mérito e concessão da segurança, após esgotados os prazos, cujo Acórdão integra o processo judicial nº 5001373-82.2020.8.21.0013.

A decisão judicial foi de inabilitar a empresa WORK SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI. Assim procedeu o Município, retornando aos atos do procedimento licitatório.

Iniciou-se então a negociação de valores junto com a empresa próxima colocada, qual seja, SN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Após todas tratativas possíveis via e-mail e telefonemas, a fim de esclarecer todos os pontos conflituosos e finalizar efetivamente a negociação de valores com a empresa, foi agendada para o dia 26/02/2021 sessão complementar presencial para negociação e abertura do envelope nº 02, da documentação habilitatória da empresa.

A empresa SN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA se fez presente na sessão através de sua representante, Sra. Natália Taborda Pinto, que após negociações confirmou como valor final da empresa para a prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 106.381,84 (cento e seis mil trezentos e oitenta e um reais com oitenta e quatro centavos) compondo o valor total global do lote de R\$ 1.276.582,08 (um milhão duzentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais com oito centavos).



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520-7000

99700-010 - Erechim /RS

Ainda em sessão, foi aberto prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa enviase a proposta de preços e a planilha de composição de custos atualizadas, e a empresa foi cientificada de que a planilha de composição de custos deve obrigatoriamente contemplar todas as obrigações constantes na nova Convenção Coletiva da Categoria (CCT 153/2021), e também o valor atualizado dos vales-transporte praticados no Município de Erechim, bem como que deverá cumprir os valores propostos pelo prazo de 12 (doze) meses sem que haja reajustes.

Encerrada a fase de negociação, foi aberto o envelope da documentação habilitatória da empresa e após análise da Pregoeira e da Equipe de Apoio, juntamente como setor de Contabilidade do Município, a empresa restou habilitada.

Recebida a proposta atualizada da empresa verificou-se que o valor final apresentado está de acordo com aquele assumido pela representante da empresa na sessão, contudo, a planilha de composição de custos que obrigatoriamente deveria contemplar todas as obrigações constantes na nova Convenção Coletiva da Categoria (CCT 153/2021), e também o valor atualizado dos vales-transporte praticados no Município foi apresentada de acordo com os valores praticados no ano de 2019, mediante justificativa de que se precisasse atualizar a Planilha de composição de custos, teria que reajustar seu valor final.

Visto que na sessão complementar realizada, justamente com a finalidade de esclarecer todos os pontos que restavam dúvidas tanto para a empresa quanto para o Município, a representante da empresa SN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA confirmou o valor final e assinou a Ata, saindo da sessão ciente de que o valor final que foi assumido deveria englobar todos os valores atualizados. Caso não houvesse a possibilidade financeira de assumir o valor final de acordo com o proposto a empresa não deveria ter reduzido o valor ou muito menos assumido a obrigação de atualizar todos os valores da planilha conforme constante na Ata da sessão assinada por todos os presentes, conforme transcrito abaixo:

“A Coordenadora de Compras e Licitações e Pregoeira comunicaram a empresa em sessão que a planilha da empresa já deve contemplar todas as obrigações constantes na nova convenção coletiva da categoria (CCT 153/2021), e também ao novo valor dos vales-transporte praticados no Município de Erechim. A empresa confirma o valor mensal de R\$ 106.381,84 (cento e seis mil trezentos e oitenta e um reais com oitenta e quatro centavos) compondo o valor total global do lote de R\$ 1.276.582,08 (um milhão duzentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais com oito centavos). Fica cientificada a empresa que deverá cumprir os valores propostos pelo prazo de 12 (doze) meses sem que haja reajustes, confirmando ciência dessa informação, a representante, em sessão. A empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada, e planilhas de orçamento, conforme o item 6.1 do edital, com valores ajustados proporcionalmente ao preço final proposto, em 24 (vinte e quatro) horas [...]”.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520-7000
99700-010 - Erechim /RS

Todas as negociações, informações, manifestações e discordâncias da empresa e retornos do Município, estão acostados ao processo licitatório.

A Pregoeira designada para o certame, Comissão de Licitações, com o auxílio da Coordenadora de Compras e Licitações, vem por meio deste expor e requerer a revogação do procedimento licitatório.

A licitação contou com a participação de várias empresas, sendo portanto um processo licitatório bastante disputado.

Ocorre que não pode a Pregoeira apenas considerar o valor de R\$ 106.381,84 da empresa SN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme planilhas, para homologação, pois existe a necessidade de atendimento aos valores atuais dos encargos sociais e trabalhistas para a prestação de serviços. Sendo assim, os R\$ 106.381,84 do ano de 2019, somados aos ajustes do ano de 2021, ultrapassariam o valor que o Município dispõe para pagar os serviços, tornando a proposta desvantajosa. Para se obter a busca pela proposta mais vantajosa, vários parâmetros devem ser analisados, entre eles:

- Valor de Preço de Referência para a data de abertura do Pregão Presencial nº 146/2019: R\$ 933.744,00/12 meses, valor este que as empresas interessadas tiveram conhecimento na época para formulação da proposta.

- Valor da homologação anterior: R\$ 97.500,00/mês, R\$ 1.170.000,00/12 meses. Mesmo diante da inabilitação da empresa por decisão judicial, o valor de mercado ainda resta como parâmetro a ser conferido pelo Município.

- Valor das contratações atuais (considerando os mesmos postos do PP 146/2019), que resulta em R\$ 98.927,74, conforme documento emitido pela Divisão de Contratos, fls. 1112 a 1116, indicando inclusive os postos sustentados por contratação emergencial.

Ao prosseguir com o certame, precisam a Pregoeira e os ordenadores de despesa, considerar o disposto no Art. 14, da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa”.

Cabe constar que a decisão de unificar os contratos de terceirização de serviços de portaria, conforme folha 37 do processo, partiu da gestão anterior em análise aos prós e contras de tal contratação. No entanto, nem todos os postos de serviço estão em contratação emergencial ou vincenda. Alguns contratos podem ser renovados até 60 meses, não ficando o Município desassistido dos serviços, configurando-se assim a perda do interesse público na contratação global dos serviços.

Diante do exposto, restando sem sucesso as negociações, a Comissão Permanente de Licitações se manifesta pela perda do interesse público na contratação, decorrido o prazo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
 Praça da Bandeira, 354
 Fone: 54 3520-7000
 99700-010 - Erechim /RS

certame, cuja abertura foi em 22/10/2019 e diante dos valores apresentados superiores aos praticados, bem como pela decisão da gestão atual em manter as contratações divididas por Secretarias Municipais.

Em análise ao caso em tela, entende presente os requisitos legais para a revogação da licitação. Tal decisão encontra amparo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõem:

Súmula 473 do STF – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, **por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso)

Art. 49 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo nosso)

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitações, com fulcro nos princípios do interesse público e da economicidade, requer a **REVOGAÇÃO** da presente licitação, conforme exposto. Caso seja provido o requerimento, será assegurado o prazo recursal previsto no Artigo 109, Inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminha-se para decisão da Autoridade Superior.

Erechim, 16 de março de 2021.

 Leticia dos Santos Prativiera (Pregoeira) / Rochele Dall' Azen Toso / Giovanni Fontana
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

 ALINE DA COSTA PIETROSKI
 Coordenadora de Compras e Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520-7000
99700-010 - Erechim /RS

Visto, de acordo,

Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DE ACORDO,

Paulo Alfredo Polis
PREFEITO MUNICIPAL